
Recurso Pregão Presencial nº 058/2023

De : André Lima <gerencia.contratos@gpcsaude.com> ter., 04 de jun. de 2024 17:08
Assunto : Recurso Pregão Presencial nº 058/2023  4 anexos
Para : licitacao@buzios.rj.gov.br
Cc : pcaneca@prcsolucoes.com,
marcosesteves@prcsolucoes.com,
diretoriamedica@prcsolucoes.com

Prezados,

Segue em anexo recurso administrativo referente ao pregão presencial 058/2023, bem como documentação da empresa e do representante legal.

Pedimos a gentileza de acusar o recebimento.

At.te

 **CNPJ.pdf**
36 KB

 **DOC SÓCIO.pdf**
45 KB

 **RECURSO GPC - PREGÃO 058 - BUZIOS.pdf**
508 KB

 **CONTRATO SOCIAL.pdf**
971 KB



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1163282-9

Tipos Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

Nº do Protocolo

2024/00064617-6

JUCERJA

Último arquivamento:
00005023402 - 29/07/2022

NIRE: 33.2.1163282-9

GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

Boleto(s):

Hash: CCBE88AF-9C12-4A89-A525-E99E37BBF5C8

Orgão	Calculado	Pago
Junta	511,00	511,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR FERNANDA MARQUES CORREA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00006028934	44.167.538/0001-60	Rua JORGE LOSSIO 203	CENTRO	Cabo Frio	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 11/01/2024 e arquivado em 11/01/2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas
8 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
NIRE: 33.2.1163282-9 Protocolo: 2024/00064617-6 Data do protocolo: 10/01/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 0006028934 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 815C77ABE94FA21B9F76827388F020D300ABB9276FC540344C76D1AC62E24993
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

JUCERJA
Estado do Rio de Janeiro
Pag. 1/8

**3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.
CNPJ : 44.167.538/0001-60
NIRE – 332.1163282-9**

PAULO ROBERTO CERF CANECA

brasileiro, divorciado, empresário, portador da identidade nº 06240298-7, expedida pelo DETRAN/RJ em 27/05/2013, e CPF nº 959.272.477-68, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa nº 5.000 – Bloco 2 – Apartamento nº 801 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.630.012.

Único sócio da empresa **GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.167.538/0001-60, com sede na Rua Jorge Lossio, nº 203 – Centro – Cabo Frio - RJ – CEP 28.907-013, com seu contrato social arquivado na JUCERJA, sob o NIRE nº 332.1163282-9 em 09/11/2021, nos termos da Lei nº 10.406/02, resolve alterar o seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital, totalmente integralizado, que era de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), passa a ser de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), divididos em 35.000 (trinta e cinco mil quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, formado por R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) em moeda corrente do País.

Sócio Único	QUOTAS	Valor Subscrito R\$
Paulo Roberto Cerf Caneca	35.000	3.500.000,00
TOTAL	35.000	3.500.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre as quotas acima pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumento.

TERCEIRA

Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

NIRE: 332.1163282-9 Protocolo: 2024/00064617-6 Data do protocolo: 10/01/2024

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 0006028934 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 815c77abe94fa21f9f76827388f020d300abb9276fcs40348c76d1ac62e24993

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.
CNPJ : 44.167.538/0001-60
NIRE – 332.1163282-9

PAULO ROBERTO CERF CANECA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da identidade nº 06240298-7, expedida pelo DETRAN/RJ em 27/05/2013, e CPF nº 959.272.477-68, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa nº 5.000 – Bloco 2 – Apartamento nº 801 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.630.012.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.**, com sede na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro à Rua Jorge Lossio, nº 203 – Loja 02 – Centro – Cabo Frio – RJ – CEP 28.907-013, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 332.1163282-9, em 09/11/2021, inscrita no CNPJ/MF: 44.167.538/0001-60, resolve por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequados às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO:

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, de 11 de junho de 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL:

A sociedade **GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.** terá sua sede social, na cidade e comarca de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, no endereço Rua Jorge Lossio nº 203 – Loja 02 – Centro – Cabo Frio – RJ – CEP 28.907-013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:

A **GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.** tem por objeto social a exploração das seguintes atividades:

- Atividade de Atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e emergências (CNAE 8610-1/02); Prestação de serviços médicos ambulatoriais (CNAE 8630-5/00); Procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01); com recursos para exames complementares (CNAE 8630-5/02); restrita a consulta (CNAE 8630-5/03); atividades odontológica (CNAE 8630-5/04), em múltiplas especialidades;
- Atividades de atendimento em exceto pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e emergências (CNAE 8610-1/01);
- UTI móvel (8621-6/01);
- Serviços móveis de atendimento a urgência, exceto por UTI móvel (CNAE 8621-6/02);
- Atividades de fornecimento de Infraestrutura de Apoio e Assistência a pacientes no Domicílio (CNAE 8712-3/00);
- Atividades de podologia (CNAE 8690-9/04);

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

NIRE: 332.1163282-9 Protocolo: 2024/00064617-6 Data do protocolo: 10/01/2024

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 0006028934 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 815C77ABE94FA21B9F76827388F020D300AB59276FC540348C76D1AC62E24993

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente (CNAE 8650-2/99);
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (CNAE 8640-2/99);
- Laboratórios de anatomia patológica e citológica (CNAE 8640-2/01);
- Laboratórios clínicos (CNAE 8640-2/02);
- Serviços de Dialise e Nefrologia (CNAE 8640-2/03);
- Serviços de tomografia (CNAE 8640-2/04);
- Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05);
- Serviços de ressonância magnética (CNAE 8640-2/06);
- Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (CNAE 8640-2/07);
- Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos (CNAE 8640-2/08);
- Serviços de diagnósticos por método ópticos – ENDOSCOPIA e outros exames análogos (CNAE 8640-2/09);
- Serviços de hemoterapia (CNAE 8640-2/12);
- Atividade de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente (CNAE 8640-2/99);
- Atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01);
- Atividades de profissionais de nutrição (CNAE 8650-0/02);
- Atividades de psicologia e psicanálise (CNAE 8650-0/03);
- Atividades de fisioterapia (CNAE 8650-0/04);
- Atividades de fonoaudiologia (CNAE 8650-0/05);
- Serviços de vacinação e imunização humana (CNAE 8630-5/06);
- Atividades de atenção ambulatoriais não especificadas anteriormente (CNAE 8630-5/99);
- Atividades de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00);
- Serviços de perícia técnicas relacionadas a segurança do trabalho (CNAE 7119-7/04);
- Atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive anestesistas (CNAE 8630-5/99);

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO:

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital, totalmente integralizado, que era de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), passa a ser de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), divididos em 35.000 (trinta e cinco mil quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, formado por R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) em moeda corrente do País.

Sócio Único	QUOTAS	Valor Subscrito R\$
Paulo Roberto Cerf Caneca	35.000	3.500.000,00
TOTAL	35.000	3.500.000,00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RDC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

NIRE: 332.1163282-9 Protocolo: 2024/00064617-6 Data do protocolo: 16/01/2024

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006028934 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 815C77ABE94FA21B9F76627388F020D300ABB9276FC540348C76D1AC62F24993

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da **GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.** caberá ao sócio único **Paulo Roberto Cerf Caneca**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da **GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.** unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO:

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "**pró-labore**", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO:

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime fallimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA -

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

NIRE: 332.1163282-9 Protocolo: 2024/00064617-6 Data do protocolo: 10/01/2024

CLRTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 0006026934 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 815C77ABF94FA21B9F76827388F020D300ABF9276FCS40348C76D1AC62F24993

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do demonstrativo de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a **GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.** autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano-calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

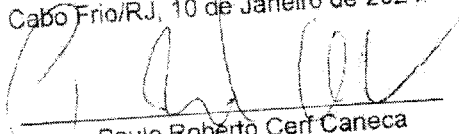
A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição da **GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.**, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cabo Frio/RJ, 10 de Janeiro de 2024.



Paulo Roberto Cerf Caneca
959.272.477-68

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

NIRE: 332.1163282-9 Protocolo: 2024/00064617-6 Data do protocolo: 10/01/2024

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006028934 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 815c77abe94fa21b9f76827388f020d3c00ar9276fc540348c76d1ac62e24993

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/canceladigital>, informe o nº de protocolo.






IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, NIRE 33.2.1163282-9,
PROTOCOLO 2024/00064617-6, ARQUIVADO EM 11/01/2024, SOB O NÚMERO (S)
00006028934, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
413.439.217-91	DIRCEU MENDONÇA DE ARAUJO

11 de janeiro de 2024.


Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
NIRE: 33.2.1163282-9 Protocolo: 2024/00064617-6 Data do protocolo: 10/01/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006028934 e demais constantes do termo de
autenticação.

Autenticação: 015C77ABE94E21B9F76827388F020D300AB95276F540348C76D1AC62E24993

Para validar o documento acesse https://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/8

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS
BÚZIOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ****PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.303/2023****RECORRENTE: GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA****RECORRIDA: 1 – JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**

GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.167.538/000-60, sito a RUA Jorge Lossio, Nº 203, Loja 02, Centro, Cabo Frio - RJ, doravante denominada Recorrente, por intermédio do seu representante legal infra-assinado, já qualificado nos autos, vem tempestivamente, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993, e do edital da licitação em epígrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão proferida pelo r. Pregoeiro que decidiu pela HABILITAÇÃO da ora RECORRIDA, conforme razões a seguir aduzidas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente peça de Recurso tem por objeto apontar equívocos contidos na decisão proferida pelo r. Pregoeiro. O prazo decadencial tem como termo o dia 06 de junho de 2024 (quinta-feira) para envio da presente, conforme preconiza a legislação retromencionada, e conforme manifestação do Sr. Pregoeiro no dia 03/06/2024. Conclui-se, portanto, pela TEMPESTIVIDADE desta peça.

II – DO DIREITO DE PETIÇÃO

O recurso administrativo tem como fundamento a previsão constitucional do “Direito de Petição”, consagrada na alínea “a” do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, CF, segundo o qual:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA / CNPJ 44167538/0001-60

Rua Jorge Lóssio 203, Loja 02 - Cabo Frio-RJ
E-mail: gpc@gpcsaude.com - Tel.: (21) 3598-0905

GPC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA
CNPJ: 44.167.538/0001-60

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

” É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, p 579. São Paulo: Atlas, 2000.):

“Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.” Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo, p. 905. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2009.) afirma que:

“(...) o direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo.”

Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.

O princípio do contraditório e da ampla defesa é também apontado como fundamento dos recursos administrativos. Tal princípio é insculpido no inciso LV do artigo 5º da CF, vejamos:

“LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Destarte, a Constituição de 1988 assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa, em proteção a interesses de quaisquer cidadãos, podendo para tanto peticionar junto ao Poder Público.

No caso específico das licitações públicas, o regramento para a provocação do poder público foi instituído na Lei 8.666/93, Capítulo V, Artigo 109, regulamentando o direito de petição atinente aos procedimentos licitatórios. São três as formas dessa manifestação: recurso (recurso hierárquico), representação e pedido de reconsideração.

O recurso hierárquico também fora previsto nos casos das licitações realizadas sob a modalidade de pregão, em sua lei de regência, no art. 4º, XVIII.

III – DO EFEITO SUSPENSIVO

Inicialmente, a Recorrente solicita que seja conferido ao presente o necessário efeito suspensivo, conforme mandamento legal trazido pela Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Federal nº 8.666/93.



GPC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA
CNPJ: 44.167.538/0001-60

GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA / CNPJ 44167538/0001-60

Rua Jorge Lóssio 203, Loja 02 - Cabo Frio-RJ
E-mail: gpc@gpcsaude.com - Tel.: (21) 3598-0905

IV – DOS FATOS

A empresa Recorrente apresentou proposta de preços para a Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2023, do tipo menor preço global, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, sendo a licitação regida pelas legislações supracitadas, e as exigências estabelecidas no Edital.

Preliminarmente cabe ressaltar que a Recorrente não visa, tão somente, a defesa de seus direitos, na medida em que a aceitação da HABILITAÇÃO da empresa Recorrida, em comento, contraria frontalmente o Edital e seus preceitos fundamentais. Por assim ser, nos socorremos aos elevados substratos intelectuais deste Douto Pregoeiro, que examinando as razões de forma estanque e distinta, no tocante à documentação da empresa em questão, haverá de compreender o desacordo com o próprio Instrumento Convocatório, conforme estará esmiuçado adiante.

Num primeiro momento, ao avaliar a proposta de preços e a documentação, o Ilmo. Sr. Pregoeiro decidiu DESCLASSIFICAR E DESABILITAR a empresa RECORRIDA, tendo em vista a clara e flagrante INEXEQUIBILIDADE de seu valor ofertado:

Vejamos:

Valor do lance: R\$ 4.976.000,00

Valor médio a ser pago aos profissionais: R\$ 127,98

E pasme, nem falamos ainda de impostos, custos operacionais e taxa administrativa.

Não obstante, o Sr. Pregoeiro solicitou as empresas EMS, LIDER, JMF E MBI que apresentassem comprovação de exequibilidade.

E conforme consta no site <https://buzios.aexecutivo.com.br/licitacaolista.php?id=1003> ; a empresa recorrida não apresentou a comprovação solicitada e foi “TAXATIVAMENTE INABILITADA”.

Passemos agora para o resumo da ATA nº 5 da reunião realizada em 27/03/2024:

Na página 2 da referida é relatado que a empresa JMF Soluções e Saúde Ltda foi Inabilitada da mesma forma, visto que após análise da funcionária Sra Dayse Maria Nunes, analisou os atestados de capacidade técnica para o lote 2 e informou a não aprovação dos atestados.

Ab initio, a documentação contém falhas. As Recorridas não apresentaram de forma satisfatória toda a documentação necessária para a sua habilitação no presente certame. Ainda que pese o esforço hercúleo do Ilmo. Pregoeiro em não inabilitar as Recorridas, ainda assim, as mesmas não poderão ser declaradas as vencedoras no certame, visto que NÃO CUMPRIRAM COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, bem como a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ela será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A habilitação, por vezes denominada qualificação, é a fase do procedimento em que se analisa a idoneidade dos licitantes. Entende-se por idoneidade a aptidão do licitante indispensável para que sua proposta possa ser objeto de consideração.

Os requisitos da habilitação, conforme o disposto no art. 27 da Lei nº. 8.666/93 são: a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis, salvo na condição de aprendiz).

A verificação da comprovação de capacidade técnica é um requisito que desperta elevado interesse aos licitantes e a Administração Pública.

A capacidade técnica evidencia a idoneidade e a confiabilidade da empresa licitante. Conforme se constata, para que a Administração não incorra em uma CONTRATAÇÃO TEMERÁRIA, deverá se valer de todos os mecanismos de aferição da capacidade técnica da futura contratada para que não traga prejuízos ao erário, dê causa à solução de continuidade e ainda, contrarie o interesse público.

A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de saúde, serviço esse de suma importância para a Saúde Pública, interferindo diretamente na vida das pessoas atendidas. Não pode a Administração Pública, de forma leviana, contratar com uma empresa que não apresenta capacidade para tanto.

Haja vista que a Recorrente NÃO ATENDEU aos preceitos básico de proposta financeira exequível e capacidade técnica mencionados do Instrumento Convocatório, OBRIGATÓRIA se faz a sua INABILITAÇÃO, por DESCUMPRIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2023. Neste sentido, DEVE-SE alterar o decisum deste Douto Pregoeiro, pronunciando a INABILITAÇÃO da RECORRIDA, declarando-a INABILITADA NO CERTAME.

V – DO DIREITO

Serão apresentadas, as considerações da Recorrente acerca de todo o alegado acima:

Como se sabe, o edital vincula o procedimento do órgão contratante às regras estabelecidas, visto que só serão válidos os atos administrativos praticados em conformidade com as normas nele estabelecidas.

Imediato perceber, destarte, que o edital é a lei interna da licitação.


Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação do órgão contratante ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina que se observe as regras por ele próprio lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

É sempre bom estar viva na memória, a concepção de que a licitação destina-se à escolha da proposta mais vantajosa e não a mais barata.

O Ilmo. Sr. Pregoeiro, ao não atentar na análise da documentação da empresa Recorrida, estará ferindo frontalmente o princípio de igualdade dos licitantes, já que, quem cumpriu estritamente o que foi

GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA / CNPJ 44167538/0001-60

Rua Jorge Lóssio 203, Loja 02 - Cabo Frio-RJ
E-mail: gpc@gpcsaude.com - Tel.: (21) 3598-0905


GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 44.167.538/0001-60

solicitado no edital como a Recorrente, veio a ser prejudicada por não ter a oportunidade de sequenciar o certame.

Neste sentido, DEVE-SE alterar o decisum deste Douto Pregoeiro, pronunciando a INABILITAÇÃO da Recorrida

VI – DAS CONCLUSÕES

Cabe destacar o que preceitua o art. 3º da Lei de Licitações, Lei 8.666/93, in verbis:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (gn).

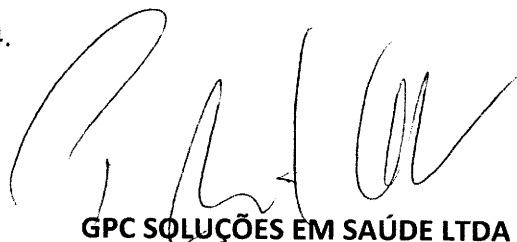
VII – DO PEDIDO

De toda sorte, ante todo o exposto, evidencia-se que o pedido de inabilitação da Recorrida feito pela Recorrente é procedente, pois aquela licitante não atendeu plenamente aos requisitos do Edital, apresentando a documentação arraigada de vícios.

Sendo assim conclui-se a exposição solicitando que o Sr. Pregoeiro RECEBA O PEDIDO DE INABILITAÇÃO formulado pela empresa GPC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA, CONCEDENDO-LHE O PROVIMENTO, assim como altere o decisum que aceitou a documentação da Recorrida e as declarou VENCEDORA do certame.

E por fim na remota hipótese de não acolhimento do presente recurso, o que se admite apenas ante o princípio de eventualidade, digno-se encaminhar cópia integral do processo licitatório e do presente recurso ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, valendo o presente como Representação de que trata o § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93. Assim espera e confia a ora Recorrente o acolhimento do presente recurso, dando continuidade ao pregão, restabelecendo assim a salutar, costumeira e necessária ORDEM E SEGURANÇA JURÍDICA.

Cabo Frio, 04 de junho de 2024.



GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

GPC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA
CNPJ: 44.167.538/0001-60

Paulo Roberto Cerf Caneca

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 99 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.escriorios.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco II Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641
AG017576

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
PAULO ROBERTO CERF CANECA

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2024.

LUIZ CLAUDIO SILVA DE BRITTO - ESCRIVENTE - Matr.: 94.8970
Emolumentos: R\$ R\$ 7,51 - T.J.+Fundos: R\$ 6,83 - Total: R\$ 13,34
Selo(s): EETA95510-RVC
Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseio/>

15º OFÍCIO DE NOTAS
FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
Escritório da Tabela
Matr.: 948970

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



NOME
PAULO ROBERTO CERF CANECA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
062402987 DIC RJ

CPF
959.272.477-68

DATA NASCIMENTO
23/03/1966

FILIAÇÃO
ALCIDES CANECA JUNIOR
DENISE CERF CANECA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
[] [] []
AB

Nº REGISTRO
0J801921630

VALIDADE
31/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
05/06/1984

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2105721613



OBSERVAÇÕES
A

SIGNATURA DO PORTADOR
[Handwritten Signature]

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
11/01/2021

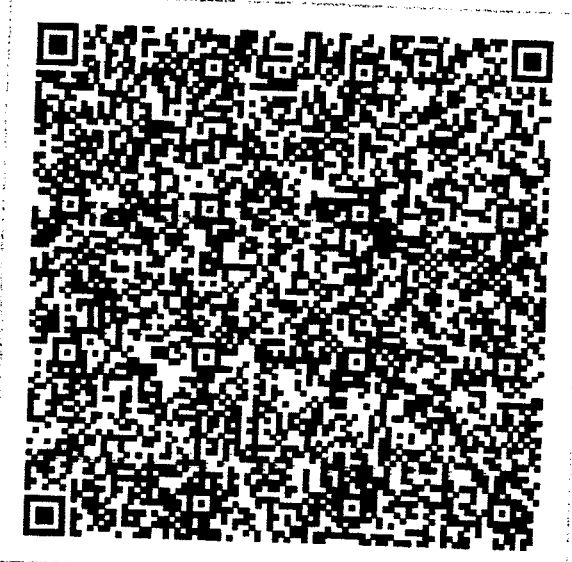
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

98819118034
RJ617270376

RIO DE JANEIRO

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

2105721613

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.167.538/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/11/2021
NOME EMPRESARIAL GPC SOLUCOES EM SAUDE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JORGE LOSSIO	NÚMERO 203	COMPLEMENTO LOJA 02	
CEP 28.907-013	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CABO FRIO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO P.CANECA@YAHOOO.COM	TELEFONE (21) 3988-8500		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2024** às **08:45:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1